



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Elisa Cristina Scheffer Pires  
Oficial Legislativa  
Matrícula: 21.38 - 4/1  
*Recebido*  
*18/7/2024*  
*18 horas*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.483, de 17 de julho de 2024.**

**Autoriza abertura de crédito especial, dá recursos para cobertura e outras providências.**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para aplicação nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

|                                                                                     |                                                  |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------|
| 03                                                                                  | SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PREFEITURA      |               |
| 03.02                                                                               | FUNDO APOSENTADORIA PENSÃO SERVIDOR              |               |
| 09                                                                                  | PREVIDÊNCIA SOCIAL                               |               |
| 09.272                                                                              | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO                |               |
| 09.272.0032                                                                         | PREV. SOCIAL SERV. VINC. REG. ESTATUT. MUN.      |               |
| 2.245                                                                               | DESPESAS ADMINISTRATIVAS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO |               |
| 3.3.90.36.00                                                                        | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA     | 500,00        |
| <b>FONTE DE RECURSO 1.802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração</b> |                                                  | <b>500,00</b> |
| <b>Detalhamento da Fonte de Recurso 0050 – RPPS</b>                                 |                                                  |               |

**Art. 2º** A abertura do crédito especial aberta pelo artigo anterior será coberta com as seguintes fontes de recurso:

|                                                                                     |                                                  |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------|
| 1 – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DA SEGUINTE RUBRICA                                         |                                                  |               |
| 03                                                                                  | SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PREFEITURA      |               |
| 03.02                                                                               | FUNDO APOSENTADORIA PENSÃO SERVIDOR              |               |
| 09                                                                                  | PREVIDÊNCIA SOCIAL                               |               |
| 09.272                                                                              | PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO                |               |
| 09.272.0032                                                                         | PREV. SOCIAL SERV. VINC. REG. ESTATUT. MUN.      |               |
| 2.245                                                                               | DESPESAS ADMINISTRATIVAS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO |               |
| 3.3.90.35.00                                                                        | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                          | 500,00        |
| <b>FONTE DE RECURSO 1.802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração</b> |                                                  | <b>500,00</b> |
| <b>Detalhamento da Fonte de Recurso 0050 – RPPS</b>                                 |                                                  |               |

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 17 de julho de 2024.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

**Autoriza abertura de crédito especial, dá recursos para cobertura e outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito especial para a inclusão da natureza de despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - na execução da ação governamental 2.245 - Despesas Administrativas - Taxa de Administração, constante no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Prefeitura, para a vigência da Lei Orçamentária Anual de 2024.

Esta despesa será destinada ao pagamento de emolumentos dos serviços de cartório, tais como o registro de atas no Ofício dos Registros Públicos, utilizando recursos provenientes da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A necessidade de criação desta natureza de despesa surge em decorrência da mudança no entendimento da confecção dos empenhos, que devem ser confeccionados diretamente para os tabeliões responsáveis pelos serviços prestados, sendo esta a grande razão da presente proposição, que visa a adequação legal e a conformidade dos procedimentos administrativos, garantindo a transparência e a regularidade nas despesas com serviços de cartório.

A inclusão desta despesa na Lei Orçamentária Anual de 2024 é essencial para assegurar a correta alocação e utilização dos recursos da Taxa de Administração do RPPS. A criação da natureza de despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física permitirá que os pagamentos sejam realizados de forma direta aos tabeliões, conforme exigido pela nova interpretação legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

Diante da importância da adequação orçamentária para o cumprimento das obrigações legais e administrativas do município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei para viabilizar os pagamentos necessários aos serviços de cartório, garantindo a continuidade e regularidade das atividades administrativas.

Assim, submetemos esta proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas - RS, 17 de julho de 2024.



**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal